

Art. 15. As despesas originárias de precatórios contra a Administração Pública, emanadas da Justiça do Trabalho, que chegar a sede da Prefeitura até 01 de julho de 2009, serão incluídas no Projeto de Lei Orçamentária do ano de 2010.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 16. Na hipótese de alterações na legislação tributária em vigor, posteriores ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual a Câmara Municipal, fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias para adequá-la às novas exigências do ordenamento legal, notadamente, no que se refere à estimativa da receita.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A POLITICA DE RECURSOS HUMANOS

Art. 17. A política de recursos humanos da Administração Pública Municipal compreende:

- I – o gerenciamento das atividades relativas à administração de recursos humanos;
- II – a valorização, a capacitação e a profissionalização do servidor;
- III – a realização de concursos públicos para atender as necessidades de pessoal nos diversos órgãos.

Art. 18. Na elaboração da proposta orçamentária para 2010, a projeção das despesas com pessoal e encargos sociais, observará:

- I – base dos gastos verificados na folha de pagamento do mês de junho de 2009;
- II – provimento de cargos por concursos públicos, atos de promoção e incorporação,
- III – reajustes remuneratórios;
- IV – limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 19. No exercício de 2010, mediante estrita observância dos dispositivos legais e constitucionais, somente poderão ser realizados concursos públicos ou admitido servidores se:

- I – existirem cargos vagos a preencher;
- II – houver prévia dotação orçamentária e recursos suficientes para atendimento integral da despesa;
- III – forem atendidas as exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.



## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Poder Executivo publicará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, por unidade orçamentária de cada órgão e fundo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada categoria de programação, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa.

§ 1º. O quadro de detalhamento de despesa financeira do Poder Legislativo será elaborado na forma definida no caput deste artigo e aprovado por ato do Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º. O quadro de detalhamento da despesa será alterado em virtude da abertura de crédito adicional ou de fato que requeira a adequação das dotações às necessidades da execução orçamentária, observados os limites fixados na Lei Orçamentária Anual.

§ 3º. Na falta de um elemento de despesa no QDD, para execução de um Projeto ou Atividade, o mesmo será criado quando da suplementação através de decreto.

Art. 21. O remanejamento orçamentário entre elementos de despesa dentro do mesmo grupo de despesa, poderão ser modificados sem contar para o limite de crédito aprovado na Lei Orçamentária Anual.

Art. 22. Observado o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, caso seja necessário proceder à limitação de empenho e movimentação financeira para cumprimento de metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

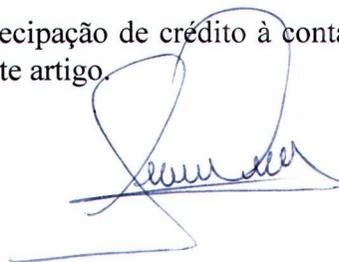
Parágrafo Único – Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, o montante que corresponderá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira.

Art. 23. Na ocorrência de despesas resultantes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandam alterações orçamentárias dos programas contemplados no Plano Plurianual, aplicar-se-ão as disposições do artigo 16, da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000.

Parágrafo Único – Considera-se como despesas irrelevantes para fins do artigo 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, aquelas cujos valores não ultrapassam os limites destinados à contratação de obras, compras e serviços, devidamente estabelecidos no artigo 23, I, “a” e II, “a”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 24. Caso o projeto de lei do orçamento não seja encaminhado para sanção até o início do exercício de 2010, a programação constante do projeto em evidência, relativa às despesas com custeio, incluídas as com pessoal, encargos sociais, com investimentos em execução de 2009 e com serviços da dívida, será executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (hum doze avos) do total de cada dotação, até o mês seguinte aquele em que o projeto seja encaminhado à sanção.

Parágrafo Único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária Anual, a utilização de recursos autorizados neste artigo.



Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º. de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.



Cláudio Marques de Macedo  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS RELATIVAS AO ANO DE 2008**  
**(Artigo 4º, § 2º, Inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000).**

Findo o ano de 2004, tem-se a seguinte avaliação do cumprimento das metas estabelecidas para esse exercício, com base em dados provisórios de balanço:

(Em R\$ 1,00)

<b>Discriminação</b>	<b>LOA 2009 (a)</b>	<b>Realizado Em 2008 (b)</b>	<b>% (b/a)</b>
Receitas Totais	10.340.471,81	7.947.726,42	0,77
Dedução do FUNDEF	758.831,77	904.209,33	1,19
Receitas Líquidas	9.581.640,04	7.043.517,09	0,74
Despesas Totais	9.430.716,83	7.563.555,42	0,80

Como podemos ver as receitas realizadas e das despesas totais realizadas no exercício de 2008, em relação aos totais projetados na LOA 2009, uma vez que até a presente data, não recebemos os balanços ou qualquer informação que permitisse tal comparação.

(Em R\$ 1,00)

<b>Discriminação</b>	<b>LOA 2008 (a)</b>	<b>Realizado Em 2008</b>
Resultado Primário	63.444,00	6.985,04
Resultado Nominal	0,00	0,00
Dívida Fundada	176.478,97	176.478,97

Em relação às finanças, o Município de Coronel Ezequiel não vem tendo um bom desempenho neste exercício de 2009, haja vista a crise mundial que desacelerou o crescimento do país, criando desta forma um decréscimo na arrecadação dos tributos arrecadados por parte dos governos federal e estadual, como também a isenção do IPI patrocinada pela presidência da república neste exercício de 2009, incidindo neste ponto uma menor distribuição do Fundo de Participação do Municípios, mas como podemos ver no quadro acima não existe necessidade de obtenção de empréstimos junto às entidades financeiras e/ou setor privada para fazer face aos seus dispêndios

Toda via a reversão desse indicador a partir de 2010, será resultante das medidas de ajuste fiscal adotadas pelo governo municipal e baseiam-se, também, na racionalização do Sistema Tributário, através da implantação efetiva de arrecadação própria de receitas tais como IPTU, ISS e IRRF.

No tocante aos gastos com pessoal, no exercício de 2008, somando-se aos do Executivo, os valores do Legislativo, foram comprometidos 54,27 % da Receita Corrente Líquida, isto é, tomando-se por base a Lei Orçamentária para o presente exercício, o que significa o cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000.

